

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA



**CONTRATO Nº 20170079**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VIGIA DE NAZARÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, PREFEITA, residente na RD PA 140 43KM, portador do CPF nº 284.568.258-16 e do outro lado POSTO SANTA HELENA LTDA, CNPJ 83.653.220/0001-41, com sede na Av. João Pessoa, 1030, Centro, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA, residente na AV JOÃO PESSOA, Nº 1030, CENTRO, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, portador do(a) CPF 008.763.992-00, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2017-002, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ E SECRETARIAS PARA O PERÍODO EMERGENCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010409	GASOLINA COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	47.760,00	4,000	191.040,00
010470	ÓLEO DIESEL COMUM Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	4.688,00	3,300	15.470,40
010653	DIESEL S500	LITRO	16.852,00	3,300	55.611,60
010879	TX 2T SUPER 1L	UNIDADE	13,00	15,000	195,00
010880	TX HIDEAULICO 68 20L	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
010881	TX HIDRÁULICO 20L	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
010881	DULUB TECH 20W50 SJ	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
011887	TX HIDRÁULICO 68	LITRO	40,00	11,000	440,00
VALOR GLOBAL R\$					263.247,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

RUA: NOEMIA BELÉM S/N CENTRO



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 02 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 263.247,00 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais), a ser pago mensalmente e dentro da vigência, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0201.041220004.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 34.569,00, Exercício 2017 Atividade 0206.101220010.2.052 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 7.440,00, Exercício 2017 Atividade 0203.041220004.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 36.180,00, Exercício 2017 Atividade



0202.041210004.2.022 Manutenção da Secretaria Mun. de Orçamento, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 5.200,00, Exercício 2017 Atividade 0207.121220012.2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.800,00, Exercício 2017 Atividade 0208.133920013.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 13.200,00, Exercício 2017 Atividade 0221.154510015.2.023 Manut. da Secretaria Mun. e Serv. Urban. e Habitacionais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 84.703,00, Exercício 2017 Atividade 0221.261220026.2.035 Manut. da Sec. Mun. de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 69.155,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

J.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

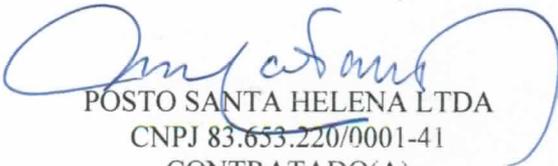
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VIGIA DE NAZARÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 23 de Janeiro de 2017

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA  
CNPJ(MF) 05.351.606/0001-95  
CONTRATANTE

  
POSTO SANTA HELENA LTDA  
CNPJ 83.653.220/0001-41  
CONTRATADO(A)

RUA: NOEMIA BELÉM S/N CENTRO

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_